



Município de Passa-Quatro – Estado de Minas Gerais
Estância Hidromineral

LEI N° 2.441, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a concessão de subvenção e contribuição, durante o exercício 2025, às instituições que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2025, às entidades relacionadas e/ou constituídas para as finalidades listadas a seguir, observados os respectivos valores:

Entidades relacionadas e/ou constituídas com a finalidade de:	Valor (R\$)
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Passa-Quatro	155.423,05
Lar dos Velhinhos de Passa-Quatro	110.000,00
Lar Esperança e Amor de Passa-Quatro	120.000,00
Lar Fabiano de Cristo – Unidade de Passa-Quatro	382.500,00
Albergue Noturno Allan Kardec	35.000,00
Apoio à música e difusão cultural, por meio da Corporação Musical Santa Cecília – Escola de Música Carlos Gomes	70.000,00
Apoio à profissionalização de menores, por meio do Instituto Real de Profissionalização para o Trabalho	84.000,00

Parágrafo único. A subvenção de que trata este artigo será concedida, mediante dispensa ou inexigibilidade de chamamento público ou aditamento de Termos de Colaboração ou Fomento em vigor na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.



Município de Passa-Quatro – Estado de Minas Gerais
Estância Hidromineral

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, durante o exercício de 2025, às seguintes entidades, observados os respectivos valores abaixo estabelecidos:

Entidade:	Valor (R\$)
Associação dos Municípios da Micro Região do Circuito das Águas – AMAG	42.000,00
Associação do Circuito Turístico das Águas	18.827,13
Associação Mineira de Municípios – AMM	14.076,00
Confederação Nacional dos Municípios – CNM	13.956,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER	124.166,88

Art. 3º Os recursos solicitados deverão ser liberados mediante plano de trabalho ou proposta a ser apresentada pela entidade proponente e de acordo com o cronograma de desembolso previamente aprovado pela Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos solicitados somente deverão ser liberados mediante cumprimento das exigências legais, e regularidade cadastral e fiscal da entidade.

Parágrafo único. Para recebimento da subvenção ou contribuição, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação do que lhe foi repassado pelo Município no exercício anterior, mediante apresentação de prestação de contas, dentro dos padrões estabelecidos.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Passa-Quatro, 07 de fevereiro de 2025.


Márcio Henrique de Siqueira Ribeiro
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Passa-Quatro - MG
RECEBI EM: 11, 02, 25
Ass.: Leticia Ap. Mota